CONTRATO Nº 87/2021- PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISICAO DE CESTAS BASICAS PARA SEREM ENTREGUES AS FAMILIAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNICIPIO DE PEDRO II.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº. 18.675.472/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **ELISSIANE MARIA ALVES DA COSTA**, portadora do CPF n° 896.712.953-04, RG nº 2.131.667, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: D CASA PRODUTOS DE LIMPEZA E EPI EIRELI, inscrito no CNPJ n° **30.870.057/0001-02**, com sede à **AVENIDA SANTOS DUMONT**, Nº **116**, bairro **VILA OPERARIA** em **TERESINA – PI**, neste ato representado pelo Sra. **GERLIALDA PEREIRA DUARTE**, inscrito no CPF nº **021.579.373-07**, RG nº **2.365.250 SSP-PI**, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n°06/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISICAO DE CESTAS BASICAS PARA SEREM ENTREGUES AS FAMILIAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNICIPIO DE PEDRO II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2020.

GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307

Assinado de forma digital por GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Dados: 2021.08.13 15:10:21 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2.731/2021, **Pregão eletrônico nº. 06/2021,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I -O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Prestação de serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 2.731/2021.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307

Assinado de forma digital por GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Dados: 2021.08.13 15:10:43 -03'00'

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, o local de entrega será no setor de compras que fica localizado na sede da prefeitura de Pedro II, que fará a solicitação a contratante.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do recurso oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: Dotação orçamentária: 08.244.0003.2049.0000; Projeto de atividade: 2049; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 001, Dotação orçamentária: 08.244.0003.2056.0000; Projeto de atividade: 2056; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 311, Dotação orçamentária: 08.244.0003.2048.0000; Projeto de atividade: 2048; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 001, Dotação orçamentária: 08.244.0003.2055.0000; Projeto de atividade: 2055; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 311, Dotação orçamentária: 08.244.0003.2058.0000; Projeto de atividade: 2058;

GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307

Assinado de forma digital por GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Dados: 2021.08.13 15:11:01 -03'00'

Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 311; Dotação orçamentária: 08.244.0003.2051.0000; Projeto de atividade: 2051; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 311; Dotação orçamentária: 08.244.0003.2053.0000; Projeto de atividade: 2053; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 311; Dotação orçamentária: 08.244.0003.2057.0000; Projeto de atividade: 2057; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 311; Dotação orçamentária: 08.244.0003.2119.0000; Projeto de atividade: 2119; Elemento de despesa: 33.90.30; Fonte de recurso – 311.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),** conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1.	Cesta básica contendo no mínimo: 1-ARROZ Branco tipo 1, grãos inteiros sem sujidades, embalagens plásticas de 5 kg 2-Feijao carioca, tipo 1 sem impurezas, embalagem primaria de 1 kg. 1-Acuçar cristalizado na cor branca, sacarose de cana- de- açúcar, embalagem de 1 kg 1-Oleo comestível de soja pura, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E, embalagem plástica, contendo 900 ml. 2-leite em pó integral, instantâneo, tradicional, rico em cálcio, embalagem em pacote de200 g. 2-Flocao de milho 2-biscoito cream cracker embalagem 400g 1-sardinha em óleo 1-Macarrão espaguete de Sêmola 500g 2-Café em pó torrado e moído, embalagem a vácuo 250g 1-Farinha de mandioca 1kg	UND	1000	R$ 85,00	R$ 85.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R$ 85.000,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Assinado de forma digital por GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Dados: 2021.08.13 15:11:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307

Assinado de forma digital por GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Dados: 2021.08.13 15:11:34 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº. **06**/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307

Assinado de forma digital por GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Dados: 2021.08.13 15:11:50 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 13 de agosto de 2021.

Elissiane Maria Alves Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307

Assinado de forma digital por GERLIALDA PEREIRA DUARTE:02157937307
Dados: 2021.08.13 15:12:10 -03'00'

D CASA PRODUTOS DE LIMPEZA E EPI EIRELI
GERLIALDA PEREIRA DUARTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____